



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 042/96

DATA: 18/09/96

SUMULÁ: Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica reconhecida de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Pinhão.

Parágrafo único: Deverá ser comprovada a Personalidade Jurídica da Associação ao Poder Executivo para que a mesma venha a beneficiar-se da presente Lei.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHÃO, em 18 de setembro de 1996.


ANTENOR HEMIUS
Prefeito Municipal